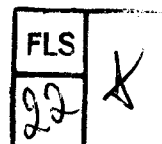




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 2.729 DE 13 DE JULHO DE 2.009

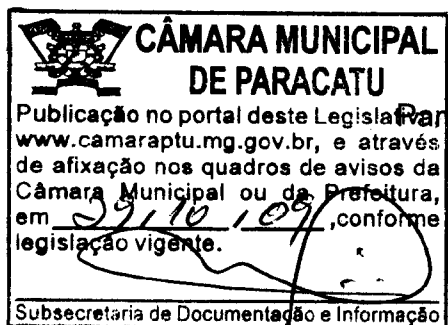
Dispõe sobre alteração da remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS** - no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A tabela de vencimento da parte permanente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paracatu, Anexo IV da Lei Municipal n.º 2.591, de 10 de fevereiro de 2006, a partir de 01 de junho de 2009, é alterada, linearmente, em 14,17% (quatorze inteiros e dezessete centésimos por cento).

**Parágrafo único.** Nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 31.12.2003, é estendido aos servidores aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais, o percentual de alteração a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



  
**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

